



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

AJUSTE QUE CELEBRAM A FUNDAÇÃO NA
CIONAL DO ÍNDIO E O INSTITUTO BRA-
SILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORES-
TAL, OBJETIVANDO A PROTEÇÃO DAS TER-
RAS INDIGENAS E A PRESERVAÇÃO ECO-
LÓGICA NO ORA IDENTIFICADO TERRITÓ-
RIO URU-EU-WAU-WAU, NOS MUNICÍPIOS
DE GUAJARÁ-MIRIM, ARIQUEMES, COSTA
MARQUES, JARU, OURO PRETO DO OESTE
PRESIDENTE MÉDICI E PORTO VELHO, NO
ESTADO DE RONDÔNIA.

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, instituída pela
Lei nº 5.371, de 05/12/67, com sede e foro em Brasília (DF), do-
ravante denominada FUNAI, representada por seu Presidente, Dou-
tor NELSON MARABUTO DOMINGUES, e o INSTITUTO BRASILEIRO DE DE-
SENVOLVIMENTO FLORESTAL, autarquia federal, vinculado ao Minis-
tério da Agricultura, criado pelo Decreto-lei nº 289, de 28 de
fevereiro de 1967, com sede e foro em Brasília (DF) e jurisdic-
ção em todo o território nacional, doravante denominado IBDF,
representado por seu Secretário-Geral, Doutor HAMILTON MARTINS
SILVEIRA, conforme delegação de competência conferida pela Por-
taria nº 207, de 28/05/82, resolvem celebrar o presente Ajuste,
mediante as Cláusulas e Condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto o esta-
belecimento de colaboração mútua entre as partes, para a execu-
ção de um plano de proteção da Área Indígena URU-EU-WAU-WAU,
doravante denominada ÁREA INDÍGENA, situada nos Municípios de

Guajarã-Mirim, Ariquemes, Costa Marques, Ouro Preto do Oeste, Jarú, Presidente Médici e Porto Velho, no Estado de Rondônia, conforme mapa e memorial descritivo anexos, tendo em vista a superposição de sua área com a do Parque Nacional de Picaás Novos, doravante denominado PARNA.

CLÁUSULA SEGUNDA

Constituem obrigações das partes :

I. - Da FUNAI e IBDF, conjuntamente :

a) elaborar e executar um plano de ação, com implantação de subprogramas de proteção e manejo dos recursos naturais, investigação, monitoramento e manutenção das duas áreas incidentes, de modo a não interferir nos usos, costumes e tradições do grupo indígena Uru-Eu-Wau-Wau;

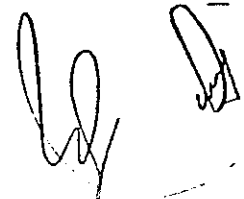
b) promover a vigilância dos limites da ÁREA INDÍGENA e do PARNA, providenciando a retirada de invasores, instalados ou itinerantes, do interior dos mesmos, devendo, se necessário, recorrer à Polícia Federal para tal;

c) manter gestões junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, para que o mesmo promova a retirada de invasores, quando em regiões limítrofes aos Projetos de Colonização houver avanço, por parte dos colonos, na ÁREA INDÍGENA;

d) promover avaliação periódica, a nível de Delegacia Estadual e Responsáveis Locais, dos trabalhos conjuntos.

e) instalar placas de sinalização nos limites da ÁREA INDÍGENA e/ou do PARNA, alertando para o fato dos mesmos serem protegidos por lei.

f) manter gestões junto às autoridades, no sentido de impedir a construção de usinas hidrelétricas, estradas ou qualquer tipo de obras ou atividades de terceiros, que possam interferir no ambiente ecológico e na posse permanente da comunidade indígena, inclusive trabalhos de mineração.



II. Da FUNAI :

- a) instalar Postos Indígenas de Atração em áreas consideradas pertinentes ao contacto com o grupo indígena Uru-Eu-Wau-Wau;
- b) prestar assessoria técnica ao IBDF, no cumprimento de suas atividades, mantendo em caráter permanente, na sede administrativa do PARNA, assim como em postos de fiscalização, pessoal especializado em conhecimento adequado dos hábitos tribais;
- c) analisar as solicitações de pesquisa do IBDF e decidir sobre a pertinência e viabilidade das mesmas e o melhor local a serem promovidas, de forma a impedir precipitações no contacto e interferência na organização social e econômica do grupo indígena;
- d) acompanhar os técnicos do IBDF, sempre que houver necessidade de trânsito na ÁREA INDÍGENA;
- e) deslocar funcionários para os Postos de Vigilância, quando houver comunicação da presença indígena no interior ou próximo aos mesmos.

III. Do IBDF :

- a) instalar, dentro das possibilidades orçamentárias, Postos de Vigilância em locais considerados críticos, em áreas sujeitas à invasões e/ou próximas às rodovias;
- b) solicitar autorização prévia da FUNAI para o desenvolvimento de pesquisas no interior da ÁREA INDÍGENA;
- c) recorrer à FUNAI, sempre que necessária a penetração de pessoal na ÁREA INDÍGENA;
- d) dar conhecimento à FUNAI, sempre que houver contacto com o grupo indígena, da localização das aldeias e/ou sinais da presença indígena em seus Postos de Vigilância ou próximo aos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes designarão, de comum acordo, seus executores do presente Ajuste.

CLÁUSULA QUARTA

Fica ajustado entre as partes que os Índios Uru-Eu-Wau-Wau poderão ocupar e transitar livremente por toda a ÁREA INDÍGENA e que, qualquer demonstração de animosidade da parte dos indígenas, implicará na retirada do pessoal do IBDF do local.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Ajuste não poderá gerar ônus direto ao IBDF e/ou à FUNAI, nem vínculo empregatício com servidores envolvidos nos trabalhos ora ajustados, exceto quanto a seus funcionários ou serviços por eles contratados.

CLÁUSULA SEXTA

As partes reunir-se-ão, anualmente, para renovação deste Ajuste, até que, após a consolidação do contato com os Uru-Eu-Wau-Wau possibilite o detalhamento da utilização comum das áreas incidentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes poderão propor, a qualquer tempo, de modo expresso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a rescisão do presente Ajuste, caso ocorra situação ou motivos supervenientes que impeçam o cumprimento dos seus objetivos, ou ainda por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, respeitados os compromissos estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA

O presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, com vigência de um (01) ano a partir da data de sua assinatura.

